TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REDENTORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.113/0001-40, com sede administrativa na Rua Pedro Luiz Costa, 388, Centro, Redentora-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, brasileiro, portador do RG nº 1041596824, inscrito no CPF nº 698.138.250-49, residente e domiciliado na Rua Acelino Lutz Pinheiro nº 125, nesta cidade de Redentora/RS, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MINKA KAINGANG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.518.015/0001-99, com sede na Localidade de Linha São Paulo – Terra Indígena do Guarita, neste Município de Redentora/RS, neste ato representada por seu(ua) Presidente, **Sr. Gustavo Soja Emilio,** portador do RG nº 4123298681, inscrito no CPF nº 040.465.160-70, residente e domiciliado na Localidade de Linha São Paulo – Terra Indígena do Guarita, neste Município de Redentora, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 2.976/2025, de 19 de novembro de 2025 e no Decreto Municipal nº 3.732/2026 de 29 de maio de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito e temporário, do(s) bem(ns) móvel(is) pertencente(s) ao patrimônio do Município de Redentora, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	VALOR	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM
01	01	R$115.287,77	**Trator Agrícola**, Novo, Marca Mahindra, Modelo: 6075, cor vermelho, nº chassi: MBNYHBKYVRNE03372, Motor movido a óleo Diesel com 3 Cilindros com Potência de 75 CV, Nota Fiscal nº 000.011.922, Termo de Doação MAPA nº 025/2025, registrado no Patrimônio do Município sob nº 7344.	Equipamento Novo
02	01	R$33.796,66	**Câmara de Congelamento** – Marca Refrigeração Cossetin, Dimensões Externas: Largura 2300mm x 1900mm Profundidade x 2600mm Altura, Dimensões Internas Mínimas: Largura 1900mm x 1500mm Profundidade x 2200mm Altura, Aplicação: Congelamento, Temperatura Interna: - 20°C, Isolamento em PIER Expandido em painéis de 100mm, Piso Painel com estrados, Evaporador Interno com 02 Micros com Resistência, Motor Monofásico 220V de no mínimo 1,5HP, Quadro de Comando Digital, Iluminação Interna em LED	Equipamento Novo

			Blindada contra umidade, Uma Porta Giratória, lado de abertura reversível, tamanho (vão livre) 1800mm x 800mm, com mínimo de 04 batentes, nota fiscal n° 000.011.250, registrada no Patrimônio Municipal sob n° 7468	

Parágrafo único. Os bens cedidos serão utilizados nas atividades agrícolas comunitárias desenvolvidas pela entidade beneficiária, a qual deverá garantir que o uso desses bens seja restrito ao interesse público e coletivo da comunidade, vedada qualquer utilização para fins particulares, comerciais ou alheios à finalidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso tem por finalidade apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, fomentar a produção agrícola local, promover a mecanização rural e melhorar as condições de trabalho dos agricultores do Município de Redentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este Termo de Cessão de Uso o Plano de Trabalho apresentado pela CESSIONÁRIA e aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao Município:

1- entregar à CESSIONÁRIA o(s) bem(ns) descrito na Cláusula Primeira, mediante termo de entrega;
2- fiscalizar a correta utilização e conservação do(s) bem(ns) e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;
3- propor a renovação, substituição ou revogação da cessão de uso conforme recomendação do conselho municipal competente; e
4- recolher o(s) bem(ns) sempre que houver descumprimento deste Termo ou cessar o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

i. Receber os bens objeto deste Termo nas condições em que se encontram, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e utilização adequada;
ii. utilizar o(s) bem(ns) exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
iii. zelar pela boa conservação, manutenção e uso adequado dos bens cedidos;
iv. arcar integralmente com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos, incluindo todos os seus acessórios e componentes, de modo a garantir o pleno funcionamento e conservação dos mesmos;

Gustavo Gs Emilio

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br

v. responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de mau uso, negligência ou acidente, assumindo todas as despesas.
vi. suportar todas as despesas relacionadas ao consumo de combustível, lubrificantes, transporte, reparos, reposição de peças, contratação de operador (quando aplicável) e quaisquer outros encargos ou prejuízos decorrentes da utilização do bem;
vii. arcar com todos os impostos, seguros, multas e demais encargos incidentes sobre os bens durante a cessão;
viii. não transferir, emprestar, alugar, ceder, sublocar, doar ou alienar os bens cedidos;
ix. permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do uso e do estado de conservação do(s) bem(ns) pela Administração Pública;
x. manter o registro formal de utilização do(s) bem(ns), indicando os beneficiários, horários, períodos e eventuais intercorrências;
xi. comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, furto, sinistro ou irregularidade envolvendo os bens; e
xii. devolver os bens, com todos os seus acessórios, ao término do prazo da cessão ou em caso de rescisão deste Termo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular e adequado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução e uso do(s) bem(ns) caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que poderá realizar vistorias a qualquer tempo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados para a execução do objeto, através dos agentes públicos designados por portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens objeto deste Termo de Cessão de Uso permanecem sob propriedade do Município de Redentora, sendo vedada a transferência de domínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A CESSIONÁRIA assume inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos bens públicos, respondendo por qualquer dano, perda ou extravio que venham a ocorrer nos bens cedidos durante o período de cessão de uso, devendo repará-los ou indenizar o Município conforme avaliação técnica realizada. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante interesse das partes e avaliação da Administração Pública, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto na legislação.

Parágrafo único: O CEDENTE poderá reaver o bem a qualquer tempo, se necessário ao serviço local.

Gustavo E. Emilio

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

A cessão poderá ser prorrogada, nas mesmas ou em outras condições, a critério da Administração Pública e mediante aprovação do Conselho Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CESSIONÁRIA deverá prestar contas da boa e regular utilização dos bens até 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro e também ao final da vigência.

§1º O relatório de prestação de contas da execução do objeto deverá conter elementos que permitam aos agentes públicos designados avaliarem o andamento da execução do objeto conforme pactuado, devendo conter:

a) datas das atividades realizadas;
b) número de propriedades e/ou famílias atendidas;
c) registros fotográficos dos bens cedidos;
d) declaração do estado de conservação dos bens; e
e) demais documentos comprobatórios.

§2º A prestação de contas deverá ser protocolada no Centro Administrativo, localizado na Rua Pedro Luiz Costa, 388, Município de Redentora, devendo ser endereçada ao Gabinete Prefeito, no prazo estipulado nesta cláusula.

§3º É facultado aos agentes públicos designados para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto realizar diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelas entidades, bem como solicitar documentos complementares mencionados neste Termo de Cessão de Uso.

§4º A prestação de contas relativa a execução da cessão de uso dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além do relatório de execução do objeto, descrito no §1º desta cláusula.

§5º O relatório de prestação de contas, expedido pelos agentes públicos, deverá ser publicado no endereço eletrônico oficial do Município de Redentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO.

O presente Termo poderá ser revogado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou imediatamente, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO

Encerrado o prazo de vigência, o bem deverá ser devolvido ao Município de Redentora-RS, mediante Termo de Devolução, com todos os seus acessórios, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular e adequado.

Gustavo Sg Emilio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco-RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Redentora, 01 de Junho de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Gustavo Soja Emilio

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MINKA KAINGANG,
inscrita no CNPJ sob nº 59.518.015/0001-99
Presidente Srº. Gustavo Soja Emilio
CPF Inscrito sob nº. 978.900.810-49
Presidente

Testemunhas:

Nome: Luciano André Schünemann
Secretário Municipal de Planejamento
Município de Redentora - RS
CPF: 994.593.280-72
CPF:

Nome:
CPF: 004.028.860-97

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br